



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 543/2024** **Projeto de Lei Ordinária nº 197/2023** **(Autoria: Vereadora Alliny Sartori)**

**Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 197/2023, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

**Art. 1º** É assegurada a toda pessoa, em especial às mulheres, atendidas em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhada por uma pessoa de confiança.

**§1º** O direito ao acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais, hospitalares e de atendimento de saúde.

**§2º** O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

**Art. 2º** Ao acompanhante é vedado:

I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;

II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta do paciente, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

**Art. 3º** Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais que ser realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de saúde – SUS e hospitais privados que atendam particular e convênios.

**Art. 4º** O direito às mulheres, por serem mais vulneráveis em algumas situações, assegura a escolha do acompanhante do mesmo sexo ou de sexo oposto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.525, de 14 de novembro de 2017.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de março de 2024.

**JOSÉ NILSON VIANA**  
Vice-Presidente

**ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**  
Presidente

**CÉLIO ROBERTO ARISTÃO**  
2º Secretário

**DR. EDSON FERNANDO INÁCIO**  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 05 (cinco) de março de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa



